

PROJETO DE LEI Nº 18, de 18 de março de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no exercício vigente, à entidade civil "ESPORTE CLUBE ITAÚNA", para manutenção de suas atividades esportivas no corrente ano.

Parágrafo único. O valor da subvenção referido no *caput* será repassado à beneficiária em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), iniciando-se a primeira após a publicação desta Lei e as demais até o dia 15 dos meses subsequentes.

Art. 2º Para repasse da subvenção de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênio fixando as condições, prazos, critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.07.01.27.813.0018.2.116 – 3.3.50.43.00 – Ficha 348.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EDSON APARECIDO DE SOUZA
Secretário Municipal de Esportes

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Itaúna, 18 de março de 2009.

Ofício nº 131/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 18 de 18/03/2009

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 18/2009 que "*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências*", para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA

NESTA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18 de 18/03/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização do Legislativo para conceder subvenção social à entidade civil "Esporte Clube Itaúna", cujo recurso, liberado em 4 parcelas mensais, iguais e sucessivas, será utilizado na manutenção de suas atividades no transcurso do corrente ano.

É fato que o Esporte Clube Itaúna foi a agremiação itaunense mais tradicional na história do esporte local, sobretudo, no futebol, por longas décadas levando o nome da cidade de Itaúna a diversos certames mineiros e nacionais, sendo declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.715/02, quando sua razão social ainda era Clube Atlético da Ponte. Nos últimos anos, com a nova razão social, vem recebendo do Poder Público apoio nas atividades esportivas para cumprimento de suas atividades dentro de uma proposta mais moderna de profissionalização do futebol local.

O estímulo à prática de esportes está previsto no artigo 217 da CF/88 e artigo 136 da Lei Orgânica do Município. É certo que o futebol é o esporte mais popularizado do país e, como forma de incentivo e preocupado em prosseguir no fomento a essa prática, o Executivo Municipal propõe ao ilustre Colegiado a apreciação do presente projeto.

Para assegurar e garantir a observância das finalidades, a Administração Pública, seguindo o princípio da tutela das atividades, celebrará convênio para fins de estabelecimento de condições, prazos, critérios de aplicação e prestação de contas.

Com essas justificativas, esperamos seja analisado, deliberado e aprovado o projeto em questão, oportunidade em expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, em conformidade com o que estabelece o inciso VI, do artigo 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de Relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 21/2009**, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências*”.

Sala das Comissões, em 25 de março de 2009.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI Nº 21/2009

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 25 de março de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 18, de 18 de março de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 21/2009, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes análises:

- A matéria em questão trata-se de subvenção social, ou seja, auxílio pecuniário através do Poder Executivo, à agremiação Esporte Clube Itaúna, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 3.715/02;

- Justifica-se tal auxílio pelos elevados gastos mensais do clube, aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por mês, conforme correspondência encaminhada aos vereadores desta Casa;

- Os valores serão repassados ao clube em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo **a primeira após a publicação da Lei e as demais até o dia 15 dos meses subsequentes**;

- Existe dotação prevista, conforme verificado no Orçamento Anual do Município, à folha 79 (registrado nesta Casa), ficha 348, nº 3.3.50.43.00.000 da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo;

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Após as considerações acima, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este Relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 25 de março de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI Nº 21/2009

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, vereador Gleison Fernandes de Faria, ante o Projeto de Lei nº 21/2009, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, entende-se que a projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa, do Parecer, acompanhando o voto do Relator.

Sala das Comissões, 26 de março de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o edil Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 21/2008**, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2009

Edio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe encontra-se em conformidade com a legislação no que tange à matéria orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Edio Gonçalves Pinto
Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro